

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

### PL 2234 2020 - PROJETO DE LEI

#### Informações Referenciais

#### PROJETO DE LEI Nº 2.234/2020

Altera a **Lei nº 6.763 de 26/12/1975**, que consolida a Lei Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É permitido, igualmente, o pagamento de taxas ou preços públicos serviços de Secretarias, órgãos e entes da Administração Direta e Indireta Estadual eletrônicos de crédito ou débito, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2020.

Carlos Henrique, 2º-secretário (Republicanos).

**Justificação:** A proposição inclusa tem por finalidade permitir que o pagamento pela aquisição de bens ou serviços de secretarias, órgãos e entes da Administração por meio de cartões eletrônicos de crédito considerando que o débito constitui real tributos ou taxas com código de barra.

O pagamento de tributos estaduais somente era permitido "na boca do caixa" mediante ação executiva. Logicamente, hoje paga-se com cheque ou dinheiro na boca do caixa alguns tributos mas há restrições do aceite de cartões de crédito.

Consideramos que a administração direta também presta serviços públicos e deve pautar-se na acessibilidade para toda a população. É sabido que o pagamento com o cartão tem significativa comodidade, além de evitar a circulação efetiva do dinheiro e mais segurança.

Em várias situações, os servidores tem presenciado os contribuintes a prática atual que facilitaria o pagamento dos impostos e taxas, principalmente da IPTU que não tem os recursos para pagamento á vista ou parcelado para quitar os tributos e serviços prestados. Sendo assim, contribuintes são obrigados a se dirigirem a agência no horário, expondo-os a riscos eminentes de assaltos e outros perigos para pagar os tributos com códigos de barras.

Outro fator importante que se faz necessário mencionar é que o pagamento com dinheiro á vista e entra na hora no Caixa do Estado, ao contrário do cheque que precisa ser depositado e só entra no dia seguinte.

que pode voltar por falta de fundos. Importante ainda grafar que o Estado vai econc impressão do boleto e o seu envio por correspondência, valor este que poderá ser ir administração. Dessa forma, com essa proposta, os contribuintes só tem a ganhar.

Há que salientar ainda que a tendência atual é o dinheiro e o cheque de quando não diminuir o uso consideravelmente. Entendemos, assim que a aceitação dos de pagamento vai ao encontro do interesse público e dos direitos dos contribuintes menor inadimplência e aumento considerável da arrecadação estadual, cuja meta de ar 2021 aponta um deficit de 16, 2 bilhões de reais. Diante do exposto, solicito o apc

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Car **Projeto de Lei nº 4.793/2017**, nos termos do § 2º do **art. 173 do Regimento Interno**.